



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**11/09/2015 ATÉ 11/09/2015**



# INDÍCE

---

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG DO NETO FERREIRA .....	1
	1.2 G1 MARANHÃO.....	2
	1.3 SITE ATOS E FATOS.....	3
	1.4 SITE JORNAL PEQUENO.....	4
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DO ACÉLIO.....	5 6
	2.2 BLOG DO NETO FERREIRA .....	7
	2.3 SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....	8
	2.4 SITE PIRAPEMAS.COM.....	9
3	JUÍZES	
	3.1 BLOG CÉLIA FONTENELE.....	10
	3.2 BLOG LUÍS CARDOSO.....	11
	3.3 BLOG RANDYSON LAÉRCIO.....	12
	3.4 BLOG SILVIA TEREZA.....	13
	3.5 BLOG ZECA SOARES.....	14
	3.6 O IMPARCIAL ONLINE.....	15
4	PORTAL DO JUDICIÁRIO	
	4.1 G1 MARANHÃO.....	16

## **Município de Monção é condenado a incluir crianças em rede de ensino**

Povoado Vila São João, em Monção, MA (Foto: Divulgação/Tribunal de Justiça do Maranhão)Povoado Vila São João, em Monção, MA (Foto: Divulgação/Tribunal de Justiça do Maranhão)

A Justiça do estado do Maranhão obrigou, por meio de decisão judicial, o município de Monção, a 244 km de São Luís, a incluir, no prazo máximo de 30 dias, todas as crianças e adolescentes do povoado da Vila São João na rede municipal de ensino público. A decisão, que também está sob pena de multa no valor de cinco mil reais por dia de descumprimento, é resultado de uma Ação Civil Pública (ACP).

Sobre a ACP, o município afirmou que já existe o projeto de uma nova escola, que deverá começar a funcionar no início do próximo ano. Ainda conforme o município, o local da instituição educacional ficará a uma distância de três quilômetros do povoado em questão.

Sobre isso, o Ministério Público do Maranhão (MP-MA) comprovou que no povoado Martiliano existe um prédio para funcionamento de uma escola, mas que se encontra fechado e com estrutura externa incompleta.

Na decisão, que foi proferida pelo o juiz Marcello Frazão Pereira, titular de Monção, o magistrado ressalta que a Educação é um direito assegurado por todos, posto que é por meio da educação e do ensino que se prepara a criança, o adolescente e o adulto para o exercício da cidadania e, conseqüentemente, a proteção e a dignidade da pessoa humana.

Fonte: G1/MA

## **Ex-prefeito de São Pedro da Água Branca é condenado por improbidade administrativa**

Ildézio Gonçalves de Oliveira, ex-prefeito de São Pedro da Água Branca, foi condenado por improbidade administrativa pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que acolheu recurso do Ministério Público do Maranhão, pelo prazo de três anos. A condenação inclui, ainda, a perda da função pública, caso ainda esta esteja sendo ocupada.

A ação civil pública por improbidade administrativa foi proposta pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) e julgada procedente pela comarca de Imperatriz. De acordo com o órgão ministerial, Ildézio Gonçalves de Oliveira teria aplicado irregularmente os recursos de convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Educação para aquisição de material didático, no valor de R\$ 85 mil, quando exercia o cargo. Ele deixou de apresentar os documentos de comprovação das mencionadas despesas aos órgãos competentes.

Em contraposição à acusação do Ministério Público, Ildézio Gonçalves interpôs recurso junto ao Tribunal de Justiça, alegando que cumpriu com os termos do referido convênio e que todos os documentos comprobatórios foram apreendidos pela Polícia Federal.

O relator do processo, juiz Luiz Gonzaga Almeida Filho (substituto do 2º Grau), confirmou a sentença de primeira de instância e destacou a obrigatoriedade dos gestores públicos de prestarem contas dos recursos recebidos durante seus mandatos.

Para o magistrado, não ficou comprovada no processo a prestação de contas do convênio, assim como não foram apresentadas provas de que o ex-gestor teria interesse em obter cópias dos documentos apreendidos pela Polícia Federal.

“Considerando que a obrigação de prestar contas cabia ao ex-gestor e que não há elementos nos autos a indicar que tais documentos se encontrariam em poder da Polícia Federal, não tenho como afirmar que houve impedimento de apresentação da prestação de contas”, afirmou o juiz Luiz Gonzaga Almeida Filho. Os demais membros do órgão colegiado acompanharam o voto do relator. (Processo: 18685/2012)

Fonte: TJMA

## **Ex-prefeito de São Pedro da Água Branca é condenado por improbidade administrativa**

Ildézio Gonçalves de Oliveira, ex-prefeito de São Pedro da Água Branca, foi condenado por improbidade administrativa pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que acolheu recurso do Ministério Público do Maranhão, pelo prazo de três anos. A condenação inclui, ainda, a perda da função pública, caso ainda esta esteja sendo ocupada.

A ação civil pública por improbidade administrativa foi proposta pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) e julgada procedente pela comarca de Imperatriz. De acordo com o órgão ministerial, Ildézio Gonçalves de Oliveira teria aplicado irregularmente os recursos de convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Educação para aquisição de material didático, no valor de R\$ 85 mil, quando exercia o cargo. Ele deixou de apresentar os documentos de comprovação das mencionadas despesas aos órgãos competentes.

Em contraposição à acusação do Ministério Público, Ildézio Gonçalves interpôs recurso junto ao Tribunal de Justiça, alegando que cumpriu com os termos do referido convênio e que todos os documentos comprobatórios foram apreendidos pela Polícia Federal.

O relator do processo, juiz Luiz Gonzaga Almeida Filho (substituto do 2º Grau), confirmou a sentença de primeira de instância e destacou a obrigatoriedade dos gestores públicos de prestarem contas dos recursos recebidos durante seus mandatos.

Para o magistrado, não ficou comprovada no processo a prestação de contas do convênio, assim como não foram apresentadas provas de que o ex-gestor teria interesse em obter cópias dos documentos apreendidos pela Polícia Federal.

“Considerando que a obrigação de prestar contas cabia ao ex-gestor e que não há elementos nos autos a indicar que tais documentos se encontrariam em poder da Polícia Federal, não tenho como afirmar que houve impedimento de apresentação da prestação de contas”, afirmou o juiz Luiz Gonzaga Almeida Filho. Os demais membros do órgão colegiado acompanharam o voto do relator. (Processo: 18685/2012)

## **Por remoção injustificada de servidor prefeita de Açailândia é condenada à perda do cargo**

Gleide Lima Santos, prefeita de Açailândia|

*A prefeita de Açailândia, Gleide Lima Santos foi condenada à perda do cargo e à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos por remoção injustificada de um servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Açailândia.*

*Também foi citado como réu na ação o secretário municipal de Meio Ambiente, Leonardo Lourenço de Queiroz, cuja condenação não foi deferida pelo Poder Judiciário, que considerou que o gestor somente atendeu a uma solicitação do Departamento de Recursos Humanos da secretaria.*

*A denúncia feita pelo fiscal da secretaria Sininger Vidal de Oliveira Neto, que foi posto em disponibilidade pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente de Açailândia, tendo ficado sem exercer qualquer função até 23 de abril, quando foi removido para trabalhar no terminal rodoviário do município.*

*Segundo ele, sua remoção foi uma represália ao fato de ele manter um blog ([rei12.blogspot.com](http://rei12.blogspot.com)), que faz oposição política à atual gestão municipal. Para o lugar dele, foi nomeado um aliado político da prefeita.*

*A gestora ainda foi condenada ao pagamento de multa no valor de 100 vezes o valor da remuneração recebida por ela, em abril de 2013 e a pagamento das custas processuais.*

*Gleide ainda foi condenada esta semana por uso pessoal de maquinas da prefeitura, utilizadas na recuperação de estrada e na terraplanagem de terreno localizado na Fazenda Copacabana, de propriedade do casal Gleide e Davaldísio.*

## **Prefeitura de Anapurus abandona centro de saúde, que vira local de diversão para adolescentes**

Autoridades reunidas no dia da inauguração do centro de saúde|

*O Centro de Saúde Isaque Francisco Monteles, em Anapurus, foi inaugurado em novembro de 2013 e hoje, setembro de 2015, encontra-se totalmente abandonado pela administração do município.*

*Tina Monteles deixou a unidade às moscas. Hoje o prédio serve como "parque de diversões" para adolescentes que acham conveniente entrar no local para desperdiçar medicamentos brincando de médico.*

*Em um vídeo, dois rapazes aparecem utilizando os materiais que deveriam servir para população, para fazer um curativo em uma terceira pessoa, que não apresenta ferimentos. Eles utilizam diversos materiais do ambulatório dando a descrição e desperdiçando-os na perna do possível o paciente.*

*Os menores ainda revelam seus nomes, se identificando como agentes de saúde do local. A diversão rola solta no centro de saúde por cerca de dois minutos e meio e ninguém aparece no local para acabar com a farra dos adolescentes.*

*Tina Monteles já foi condenada pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), à pena de cinco anos e dez meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, por deixar de observar as formalidades legais referentes à dispensa de processo licitatório no valor de R\$ 642.611,82.*

*Veja imagens retiradas do vídeo:*

## **Município de Monção é condenado a incluir crianças e adolescentes em rede de ensino**

Prefeito de Monção, Queiroz|Povoado Vila São João em Monção não possui escolas e nem oferece educação as crianças|

Povoado Vila São João em Monção não possui escolas e nem oferece educação as crianças|

*Em decisão liminar deferida pelo juiz Marcello Frazão Pereira, titular de Monção, o município foi condenado a incluir crianças e adolescentes do povoado da Vila São João na rede municipal de ensino público no prazo de trinta dias, sob pena de multa. A decisão é resultado de uma ação civil pública, em virtude de 12 crianças e adolescentes do referido povoado não terem educação oferecida pelo município.*

*O Município de Monção respondeu, através de ofício, que já existe uma escola nova e mobiliada para o início do ano letivo de 2015, com distância de 3 quilômetros do povoado Vila São João. Sobre isso, o Ministério Público comprovou que no povoado Martiliano existe um prédio para funcionamento de uma escola, mas que se encontra fechado e com estrutura externa incompleta.*

*"Para o caso em questão, entendo que a medida liminar, além de plenamente cabível, poderá ser apreciada sem a oitiva do réu, pois se trata de medida que a assegurar o direito fundamental preceituado em nossa Carta Magna, quer seja, a educação", destaca o juiz na sentença. E continua: "Frise-se que a presente ação busca garantir que as crianças residentes no Povoado da Vila São João, neste município, tenham acesso à rede pública municipal de ensino, o que constitui prioridade absoluta, visto que se destina ao desenvolvimento, à inserção social e à futura qualificação para o trabalho".*

*O magistrado cita a Constituição Federal, no artigo 6º, e ressalta que a educação é um direito social de suma importância, posto que é por meio da educação e do ensino que se prepara a criança, o adolescente e o adulto para o exercício da cidadania e, conseqüentemente, a proteção e a dignidade da pessoa humana. O Estatuto da Criança e do Adolescente também é citado pelo juiz.*

*Ao final, determina que o Município de Monção promova a inclusão de crianças e adolescentes do povoado de Vila São João na rede municipal de ensino público, no prazo de trinta dias, sob pena de multa de 5 mil reais por dia de descumprimento. O dinheiro arrecadado com a multa será revertido em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos.*



## **PREFEITO PARENTES SÃO ACIONADOS PELA PRÁTICA DE NEPOTISMO**

*Em resposta à Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (ACP), ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), em razão da remoção injustificada de um servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Açailândia, a Justiça condenou, em 27 de agosto, a prefeita Gleide Lima Santos à perda do cargo e à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos.*

*A gestora também foi condenada ao pagamento de multa no valor de 100 vezes o valor da renumeração recebida por ela, em abril de 2013, data dos fatos que motivaram a manifestação do MPMA, formulada pela titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca, Glauce Mara Malheiros.*

*Também foi citado como réu na ação o secretário municipal de Meio Ambiente, Leonardo Lourenço de Queiroz, cuja condenação não foi deferida pelo Poder Judiciário, que considerou que o gestor somente atendeu a uma solicitação do Departamento de Recursos Humanos da secretaria. A manifestação foi resultado de denúncia feita pelo fiscal da secretaria, Sininger Vidal de Oliveira Neto, apurada pelo MPMA, por meio do Processo Administrativo nº 31/2013 1ª PJ/AÇAI.*

*Segundo Oliveira Neto, em 9 de abril de 2013, ele foi posto em disponibilidade pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente de Açailândia, tendo ficado sem exercer qualquer função até 23 de abril, quando foi removido para trabalhar no terminal rodoviário do município. De acordo com o servidor, a sua remoção foi uma represália ao fato de ele manter um blog ([rei12.blogspot.com](http://rei12.blogspot.com)), que faz oposição política à atual gestão municipal. Para o lugar dele, foi nomeado um aliado político da prefeita.*

*Outra alegação do servidor é a de que ele foi removido arbitrariamente e que as condutas da prefeita e do secretário violaram o princípio da impessoalidade da Administração Pública.*

*SENTENÇA Na sentença judicial, o juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos destaca que "a remoção do servidor não atendeu a nenhuma necessidade da Administração Pública e o ato sequer foi devidamente motivado, como forma de ocultar a sua verdadeira finalidade". Gleide Santos foi, ainda, condenada ao pagamento das custas processuais.*

## **Liminar obriga Prefeitura de Monção a incluir crianças e adolescentes no ensino público**

*Em decisão liminar deferida pelo juiz Marcello Frazão Pereira, titular de Monção, o município foi condenado a incluir crianças e adolescentes do povoado da Vila São João na rede municipal de ensino público no prazo de trinta dias, sob pena de multa. A decisão é resultado de uma ação civil pública, em virtude de 12 crianças e adolescentes do referido povoado não terem educação oferecida pelo município.*

*O Município de Monção respondeu, através de ofício, que já existe uma escola nova e mobiliada para o início do ano letivo de 2015, com distância de 3 quilômetros do povoado Vila São João. Sobre isso, o Ministério Público comprovou que no povoado Martiliano existe um prédio para funcionamento de uma escola, mas que se encontra fechado e com estrutura externa incompleta.*

*"Para o caso em questão, entendo que a medida liminar, além de plenamente cabível, poderá ser apreciada sem a oitiva do réu, pois se trata de medida que assegura o direito fundamental preceituado em nossa Carta Magna, quer seja, a educação", destaca o juiz na sentença. E continua: "Frise-se que a presente ação busca garantir que as crianças residentes no Povoado da Vila São João, neste município, tenham acesso à rede pública municipal de ensino, o que constitui prioridade absoluta, visto que se destina ao desenvolvimento, à inserção social e à futura qualificação para o trabalho".*

*O magistrado cita a Constituição Federal, no artigo 6º, e ressalta que a educação é um direito social de suma importância, posto que é por meio da educação e do ensino que se prepara a criança, o adolescente e o adulto para o exercício da cidadania e, conseqüentemente, a proteção e a dignidade da pessoa humana. O Estatuto da Criança e do Adolescente também é citado pelo juiz.*

*Ao final, determina que o Município de Monção promova a inclusão de crianças e adolescentes do povoado de Vila São João na rede municipal de ensino público, no prazo de trinta dias, sob pena de multa de 5 mil reais por dia de descumprimento. O dinheiro arrecadado com a multa será revertido em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos.*

## Crianças sem escola

*Em decisão liminar deferida pelo juiz Marcello Frazão Pereira, titular de Monção, o município foi condenado a incluir crianças e adolescentes do povoado da Vila São João na rede municipal de ensino público no prazo de trinta dias, sob pena de multa. A decisão é resultado de uma ação civil pública, em virtude de 12 crianças e adolescentes do referido povoado não terem educação oferecida pelo município.*

*O município de Monção respondeu, através de ofício, que já existe uma escola nova e mobiliada para o início do ano letivo de 2015, com distância de 3 quilômetros do povoado Vila São João. Sobre isso, o Ministério Público comprovou que no povoado Martiliano existe um prédio para funcionamento de uma escola, mas que se encontra fechado e com estrutura externa incompleta.*

*"A presente ação busca garantir que as crianças residentes no Povoado da Vila São João, neste município, tenham acesso à rede pública municipal de ensino, o que constitui prioridade absoluta, visto que se destina ao desenvolvimento, à inserção social e à futura qualificação para o trabalho".*

*O magistrado cita a Constituição Federal, no artigo 6º, e ressalta que a educação é um direito social de suma importância, posto que é por meio da educação e do ensino que se prepara a criança, o adolescente e o adulto para o exercício da cidadania e, conseqüentemente, a proteção e a dignidade da pessoa humana. O Estatuto da Criança e do Adolescente também é citado pelo juiz.*

*Ao final, determina que o município de Monção promova a inclusão de crianças e adolescentes do povoado de Vila São João na rede municipal de ensino público, no prazo de trinta dias, sob pena de multa de 5 mil reais por dia de descumprimento.*

## **Município de Monção é condenado a incluir crianças em rede de ensino**

*A Justiça do estado do Maranhão obrigou, por meio de decisão judicial, o município de Monção, a 244 km de São Luís, a incluir, no prazo máximo de 30 dias, todas as crianças e adolescentes do povoado da Vila São João na rede municipal de ensino público. A decisão, que também está sob pena de multa no valor de cinco mil reais por dia de descumprimento, é resultado de uma Ação Civil Pública (ACP).*

*Sobre a ACP, o município afirmou que já existe o projeto de uma nova escola, que deverá começar a funcionar no início do próximo ano. Ainda conforme o município, o local da instituição educacional ficará a uma distância de três quilômetros do povoado em questão.*

*Sobre isso, o Ministério Público do Maranhão (MP-MA) comprovou que no povoado Martiliano existe um prédio para funcionamento de uma escola, mas que se encontra fechado e com estrutura externa incompleta.*

*Na decisão, que foi proferida pelo o juiz Marcello Frazão Pereira, titular de Monção, o magistrado ressalta que a Educação é um direito assegurado por todos, posto que é por meio da educação e do ensino que se prepara a criança, o adolescente e o adulto para o exercício da cidadania e, conseqüentemente, a proteção e a dignidade da pessoa humana.*

## **Tramitação eletrônica de processos expande para mais 25 Varas no MA**

*Nesta segunda-feira (14), o sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) passa a ser utilizado em 25 Varas Judiciais de São Luís (MA) - Vara de Interesses Difusos e Coletivos, oito Varas da Fazenda Pública e 16 Varas Cíveis na Comarca da Ilha de São Luís. Com a adesão, definida pela Portaria nº 811/2015, assinada pela presidente do TJ-MA, desembargadora Cleonice Freire, 63 unidades judiciais deixam de usar o papel nos processos em tramitação.*

*"A mudança atingirá apenas as classes processuais e assuntos das competências de natureza cível, interesses difusos e coletivos, e fazenda pública, incluindo o executivo fiscal", explica o coordenador de implementação do PJe, juiz Roberto Abreu. Atualmente, 60 mil processos já tramitam em meio eletrônico e, segundo uma estimativa da Divisão de Acompanhamento de Dados Estatísticos do TJ-MA, é possível que o alcance seja ampliado para 70 mil processos eletrônicos por ano.*

*Nas 8ª, 9ª e 10ª Varas da Fazenda Pública com competência de Execução Fiscal, o sistema será instalado a partir do dia 21 de setembro; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública, em 28 de setembro; da 1ª à 16ª Varas Cíveis, em 19 de outubro de 2015.*

## **Município tem prazo para incluir crianças e adolescentes em rede de ensino**

### **Redação Aqui-MAO**

#### **IMPARCIAL**

#### **Classificados**

#### **Atendimento ao assinante**

*Em decisão liminar deferida pelo juiz Marcello Frazão Pereira, titular de Monção, o município foi condenado a incluir crianças e adolescentes do povoado da Vila São João na rede municipal de ensino público no prazo de trinta dias, sob pena de multa. A decisão é resultado de uma ação civil pública, em virtude de 12 crianças e adolescentes do referido povoado não terem educação oferecida pelo município. O Município de Monção respondeu, através de ofício, que já existe uma escola nova e mobiliada para o início do ano letivo de 2015, com distância de 3 quilômetros do povoado Vila São João. Sobre isso, o Ministério Público comprovou que no povoado Martiliano existe um prédio para funcionamento de uma escola, mas que se encontra fechado e com estrutura externa incompleta. "Para o caso em questão, entendo que a medida liminar, além de plenamente cabível, poderá ser apreciada sem a oitiva do réu, pois se trata de medida que assegura o direito fundamental preceituado em nossa Carta Magna, quer seja, a educação", destaca o juiz na sentença. E continua: "Frise-se que a presente ação busca garantir que as crianças residentes no Povoado da Vila São João, neste município, tenham acesso à rede pública municipal de ensino, o que constitui prioridade absoluta, visto que se destina ao desenvolvimento, à inserção social e à futura qualificação para o trabalho". O magistrado cita a Constituição Federal, no artigo 6º, e ressalta que a educação é um direito social de suma importância, posto que é por meio da educação e do ensino que se prepara a criança, o adolescente e o adulto para o exercício da cidadania e, conseqüentemente, a proteção e a dignidade da pessoa humana. O Estatuto da Criança e do Adolescente também é citado pelo juiz. Ao final, determina que o Município de Monção promova a inclusão de crianças e adolescentes do povoado de Vila São João na rede municipal de ensino público, no prazo de trinta dias, sob pena de multa de 5 mil reais por dia de descumprimento. O dinheiro arrecadado com a multa será revertido em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos.*

## **Prefeita de Açailândia é condenada por improbidade administrativa**

Tribunal de Justiça do Maranhão condenou a prefeita de Açailândia, Gleide Lima Santos (foto), por atos de improbidade administrativa. Na ação, que foi pedida pelo Ministério Público do Maranhão, também foram condenados o marido da prefeita, Davaldísio Moreira dos Santos, e mais o assessor técnico comissionado da prefeitura, Adão Gomes da Silva.

Segundo a denúncia do MP, máquinas da prefeitura foram utilizadas na recuperação de estrada e na terraplanagem de terreno localizado na Fazenda Copacabana, de propriedade do casal Gleide e Davaldísio. A informação foi confirmada por meio de testemunhas durante o processo de investigação. Conforme a Promotoria de Justiça, o prejuízo aos cofres públicos chegou ao valor de R\$ 160.315,69 considerando o custo do aluguel dos veículos, o salário mensal dos operadores e o custo do combustível consumido na operação.

Para o MP, a gestora violou os princípios da administração pública da moralidade e impessoalidade, tendo se beneficiado, de maneira ilícita, com a utilização de máquinas e funcionários pertencentes ao serviço público municipal.

Gleide Lima Santos foi condenada à perda da função pública, perda dos valores acrescidos ilicitamente, ressarcimento integral do dano causado ao erário no valor de R\$ 160.315,69, devidamente atualizado, suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 anos, pagamento de multa civil na quantia equivalente a três vezes o valor do acréscimo patrimonial verificado na fazenda e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de 10 anos.

## **Justiça condena bancos a cumprirem tempo máximo de atendimento**

A Justiça julgou procedente Ação Civil Pública, com pedido de tutela antecipada, promovida pelo Ministério Público do Maranhão para obrigar estabelecimentos bancários a atender os clientes no prazo máximo de 30 minutos.

A sentença, do dia 26 de agosto, assinada pelo juiz Clésio Coelho Cunha, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, condenou os bancos BNB, Banco da Amazônia, Banco Rural, HSBC, Bradesco, Abn Amro Real, Itaú, BCN, Mercantil de São Paulo e Banco do Brasil a atenderem os usuários em até 30 minutos após a emissão da senha.

Proposta em 2013, a ação, de autoria do promotor de justiça Carlos Augusto da Silva Oliveira, titular da 1ª Promotoria de Defesa do Consumidor de São Luís, exigia a efetivação da Lei Estadual nº 7.806/2002, que estabelece o tempo máximo para o atendimento aos clientes das agências bancárias.



## **Ex-prefeito de Sucupira do Norte é condenado a 11 anos e 4 meses de prisão**

Prefeitura de Sucupira|

*A juíza Gisa Fernanda Nery Mendonça, titular de Sucupira, proferiu decisão na qual condena o ex-prefeito Benedito de Sá Santana à pena de 11 anos e quatro meses de prisão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. O denunciado, enquanto Prefeito Municipal de Sucupira do Norte, teve a sua prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2007, rejeitada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) em razão de irregularidades. O ex-gestor poderá recorrer em liberdade da decisão.*

*A pena total foi resultado de três crimes tipificados na legislação brasileira, a saber: Crimes de responsabilidade por parte do prefeito, expresso no art. 1º do Decreto-Lei n.º 201/67; Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, expresso na Lei de Licitações; e crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências, tipificado na Lei 8.137, da Presidência da República.*

*"Os crimes de responsabilidade descritos no Decreto-Lei nº 201/67 são classificados como crimes próprios, isto é, exigem condição especial do agente: ocupar ou ter ocupado o cargo de prefeito municipal e, nessa condição, ter praticado os crimes. Além disso, todos os tipos descritos no artigo 1º da lei são dolosos", explica a decisão judicial.*

*E continua: "O tipo penal do artigo 89, caput, da Lei nº 8.666/90, também, exige uma qualidade especial do sujeito ativo: que tenha determinado controle sobre os procedimentos licitatórios, tendo o poder para ordenar que, em casos que deveriam ser observados, não ocorram. Visa proteger o princípio do procedimento formal, caro às licitações e à Administração Pública, pois resguarda importantes princípios desta, tais como legalidade, impessoalidade, transparência, moralidade, dentre outros".*

*A magistrada observa que cabe ao juiz apreciar as provas colhidas aos autos de maneira sistemática e harmônica, de modo a buscar a formação de um juízo de certeza, devendo ele confrontar as provas existentes com o fito de buscar a verdade real. "Em princípio, cumpre destacar que existem provas suficientes no caderno processual que demonstram ser o acusado o autor dos delitos a ele imputados, em especial, os documentos oriundos dos processos internos do Tribunal de Contas do Estado", versa a sentença.*

*O Judiciário aponta que a prova anexada aos autos é robusta quanto à ausência de documentos que comprovem as despesas individualizadas na inicial, num total de R\$ 1.171.208,23 (um milhão, cento e setenta e um mil, duzentos e oito reais e vinte e três centavos), efetivadas com recursos públicos, de forma que inexistindo tal comprovação concluo pelo desvio e apropriação de tais valores, em proveito próprio pelo requerido, destacando-se que o mesmo os possuía sob sua guarda e responsabilidade em decorrência de ocupar o cargo de prefeito, ordenador de despesas, no exercício de 2007.*

## **Ex-prefeito de São Pedro da Água Branca é condenado por improbidade administrativa**

Ildézio Gonçalves de Oliveira, ex-prefeito de São Pedro da Água Branca, foi condenado por improbidade administrativa pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que acolheu recurso do Ministério Público do Maranhão, pelo prazo de três anos. A condenação inclui, ainda, a perda da função pública, caso ainda esteja sendo ocupada.

A ação civil pública por improbidade administrativa foi proposta pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) e julgada procedente pela comarca de Imperatriz. De acordo com o órgão ministerial, Ildézio Gonçalves de Oliveira teria aplicado irregularmente os recursos de convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Educação para aquisição de material didático, no valor de R\$ 85 mil, quando exercia o cargo. Ele deixou de apresentar os documentos de comprovação das mencionadas despesas aos órgãos competentes.

Em contraposição à acusação do Ministério Público, Ildézio Gonçalves interpôs recurso junto ao Tribunal de Justiça, alegando que cumpriu com os termos do referido convênio e que todos os documentos comprobatórios foram apreendidos pela Polícia Federal.

O relator do processo, juiz Luiz Gonzaga Almeida Filho (substituto do 2º Grau), confirmou a sentença de primeira de instância e destacou a obrigatoriedade dos gestores públicos de prestarem contas dos recursos recebidos durante seus mandatos.

Para o magistrado, não ficou comprovada no processo a prestação de contas do convênio, assim como não foram apresentadas provas de que o ex-gestor teria interesse em obter cópias dos documentos apreendidos pela Polícia Federal.

“Considerando que a obrigação de prestar contas cabia ao ex-gestor e que não há elementos nos autos a indicar que tais documentos se encontrariam em poder da Polícia Federal, não tenho como afirmar que houve impedimento de apresentação da prestação de contas”, afirmou o juiz Luiz Gonzaga Almeida Filho. Os demais membros do órgão colegiado acompanharam o voto do relator. (Processo: 18685/2012)